



TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO.

Convênio
624

REF.: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO.

1

Pelo presente instrumento de convênio de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.369.220/0001-25, com sede na Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.402,756-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.993.648-60, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 94, Jardim Claudia Prado, São Simão/SP doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **SANTA CASA**



DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO, com sede na Rua Bandeira Vilella, 167, São Simão, SP, neste ato representada pela sua Provedora em exercício **JOSÉ HENRIQUE SECCANI GASPAR**, de ora em diante designada simplesmente **HOSPITAL**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192** que entre si celebram o Município de São Simão e a Santa Casa de Misericórdia de São Simão, sendo composto de plano de trabalho, conforme anexo I.

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

A prestação de serviços ocorrerá na forma descrita em Cronograma anexo ao Plano de Trabalho, bem como os repasses realizados serão no valor global de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, funcionará durante 24 horas por dia, ininterruptamente, atendendo aos



chamados de urgência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas.

§1º A equipe do SAMU será formada por motoristas-socorristas e enfermeiros, que trabalharão em regime de plantão com 24 horas diárias de cobertura.

§ 2º São atribuições dos motoristas socorristas:

1 - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

2- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

3- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

4- Conhecer a malha viária local;

5 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

6 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

7- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas;

8 - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

9 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto;

a) a substituição do plantão deverá se fazer na base: em caso de atendimento prolongado, que exija permanência por mais de

3

A

N

G

m



uma hora além da escala, o Conductor-Socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;

b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

c) No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.

10 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

11- Tratar com respeito e coleguismo os Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores;

12 - Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;

13 - Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

14 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

15 - Participar das reuniões convocadas pela direção;

16- Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

17 - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4

A

OK

N

3



18 – Acatar as deliberações da direção técnica.

§ 3º São atribuições dos Técnicos em Enfermagem:

1 – Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe o Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

2 – Executar prescrições médicas sempre que autorizado;

3- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

4 – Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato;

5 – Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;

6 – Fazer controle de qualidade do serviço os aspectos inerentes à sua profissão;

7 – Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;

8 – Obedecer à Lei do Exercício Profissional e a Código de Ética de Enfermagem;

9 – Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;

10 – Poder atuar na Central de regulação como Técnico Auxiliar de Regulação Médica ou Rádio- Operador e nas Unidades Móveis como Técnico de Enfermagem intervencionista, obedecendo à escala de serviço predeterminada; Técnico Auxiliar de



Regulação Médica e Controlador de Frota e Rádio-Operador são aqueles que atuam na Central de Regulação, por via telefônica ou radiofônica, recebendo o pedido de atendimento de urgência e despachando via rádio ou telefone as unidades e controlando seu deslocamento. Como profissional de saúde, pode auxiliar no julgamento da gravidade do caso em questão; Técnico em Enfermagem intervencionista é aquele que atua na Base e na Unidade Móvel e se desloca para efetuar o atendimento de enfermagem ao usuário, após a regulação.

11 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

a) A substituição do plantão deverá se fazer na base: em caso de atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Enfermeiro intervencionista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;

b) As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

c) No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.

12 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

13- Tratar com respeito e coleguismo os Médicos, Técnicos em Enfermagem e Motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

A

C

M

R



14 – Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;

15 – Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

16 – Realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade móvel em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente à chefia imediata;

17 – Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

18 – Participar das reuniões convocadas pela direção;

19 – Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção técnica;

20 – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos;

21 – Acatar as deliberações da direção técnica;

22 – Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos; o não cumprimento acarretará sanções sujeitas ao desligamento do profissional.

§ 4º O descumprimento das atribuições conferidas a cada um dos profissionais os sujeitará a sanções, podendo acarretar, inclusive, o seu desligamento.

7

A

N

A

u



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho em sua integralidade, e permitir o acesso do Município às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio.

1 – Fornecer local adequado nas suas dependências ao funcionamento administrativo e operacional do SAMU, sendo que este receberá aos chamados e encaminhará as equipes para a realização dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o chamado registrado;

2 – Manter no SAMU, ininterruptamente, uma equipe de auxiliares na área de enfermagem, limpeza e transporte de ambulância, adequada ao seu funcionamento normal, responsabilizando-se pelos seus salários e respectivos encargos;

3 – Responsabilizar-se pela administração e controle do SAMU, mantendo padrão atualizado de informática, equipamentos e materiais necessários para esse fim;

4 – Manter todo o equipamento e instrumental necessários ao normal funcionamento do SAMU, substituindo os que se tornarem obsoletos;

5 – Fornecer material de consumo e insumos essenciais às necessidades do SAMU, bem como o abastecimento de água e energia elétrica;

6 – Manter disponível, em situações de emergência, um gerador de energia elétrica; e

7 – Permitir o acesso da contratante às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio.

8

A

C

M



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O valor global respeitará o seguinte quadro orçamentário:

Programa	1008	Saúde para Todos
Atividade	2.049	Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
Órgão	02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	09	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	01	Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa	Codificação	10.301.1008.2.049.3.3.90.39.00
Valor do Crédito	R\$	450.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

9

I – O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

1) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

2) Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), com ampla transparência, os montantes transferidos ao HOSPITAL, contendo, no mínimo, o nome do contratado, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

3) Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao HOSPITAL



quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

4) Analisar a prestação de contas do HOSPITAL, relativo aos valores repassados por conta deste convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente; e

5) Notificar o HOSPITAL, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – O **HOSPITAL** compromete-se a:

1) Aplicar os recursos financeiros recebidos no objeto deste Termo;

2) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

3) Devolver ao MUNICÍPIO, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

4) Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

a) Não for executado o objeto deste convênio;

10

A

ML



b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

5) Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

6) O HOSPITAL deverá prestar contas da aplicação dos recursos e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet) com ampla transparência, conforme exigência constante na Lei Municipal 2685 de 24 de março de 2022, quais sejam:

I – Prazo de apresentação junto a Diretoria de Saúde Municipal da Prestação de Contas, de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do repasse e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo dispêndio do mesmo, sob pena de responsabilização cível e criminal do responsável por eventuais atrasos;

II – Obrigatoriedade de Portal da Transparência em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do convênio, bem como publicar as Receitas e Despesas efetivamente realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

7) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

8) Permitir o acesso do MUNICÍPIO às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio; e

9) Prestar contas bimestralmente com a apresentação de documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

11

A



após o término de cada bimestre, sob pena de responsabilização cível e criminal do causador, bem como imposição de multa a ser fixada a critério da Administração Municipal em conformidade com a gravidade do ato praticado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato rege-se visando o equilíbrio financeiro da administração municipal, a supremacia do interesse público e as prementes necessidades da Contratada, assim, qualquer alteração em sua cláusula inicial será inserida em anexo que fará parte integrante deste instrumento contratual, mediante conveniência das partes, especificamente a transparência e adequação ao erário público.

O prazo de duração deste Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, com a aplicação de pagamento de despesas oriundas do período compreendido entre 01/03/2022 à 31/12/2022, conforme Plano de Trabalho anexo, podendo ser renovado conforme a necessidade de cumprimento de referido Plano.

Fica revogado toda e qualquer contratação anterior com o mesmo objeto aqui discutido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica Eleito o foro Comarca de São Simão/SP para dirimir as dúvidas que porventura na execução deste convênio com renúncia expressa de qualquer outro mesmo que tido por mais privilegiado. E por estarem assim justas e acertadas, as partes, por

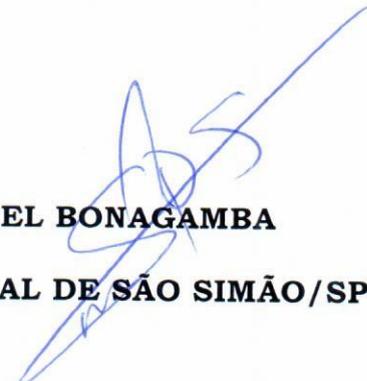


seus representantes legais, assinam o presente convênio, na presença das testemunhas identificadas, em três vias de igual e forma.

São Simão/SP, 28 de março de 2022.


JOSÉ HENRIQUE SECCANI GASPAR

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO/SP


MARCOS DANIEL BONAGAMBA

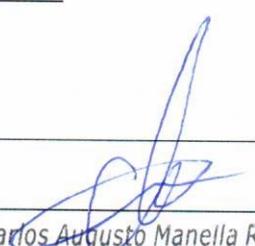
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP

13

Testemunhas:

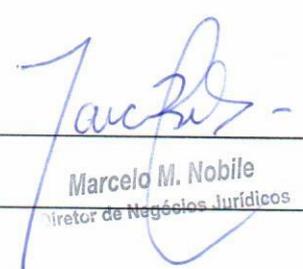
1 - _____

Nome: _____


Carlos Augusto Manella Ribeiro
OAB/SP nº 278.733

2 - _____

Nome: _____


Marcelo M. Nobile
Diretor de Negócios Jurídicos